



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro a animais atropelados nas vias públicas do Município de Teresina, estabelece penalidades, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Teresina, a obrigatoriedade de que todo condutor de veículo que atropelar animal em via pública preste socorro imediato ao animal ferido, acionando os órgãos competentes ou providenciando seu encaminhamento a atendimento adequado.

Art. 2º O descumprimento do disposto no *caput* do art. 1º sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas de competência municipal:

- I – advertência;
- II – multa no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – obrigação de arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de socorro e tratamento do animal.

§ 1º O valor da multa prevista no inciso II será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação federal.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas de que trata esta Lei serão destinados a instituições, organizações não governamentais (ONGs) e entidades regularmente cadastradas junto ao Poder Executivo Municipal, que desenvolvam atividades de proteção, tratamento, acolhimento e bem-estar de animais, observadas as normas de controle e transparência.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes de proteção ambiental e de defesa dos animais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos estaduais, federais ou entidades da sociedade civil organizada, visando assegurar a efetiva fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º O disposto nesta Lei não exime o infrator das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, inclusive no Código de Trânsito Brasileiro, quando cabível.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 25 de novembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

